



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, nº 78, Centro, São Bento do Una/PE, o qual servirá para uso institucional desta Defensoria Pública.

PROCESSO SEI: 2500000021.002306/2026-11

Locador: ERLAN ALMEIDA DA SILVA;
CPF nº 035.130.884-93.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 963, a Coordenadoria de Gestão encaminhou para análise o Processo SEI nº 2500000021.002306/2026-11, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, nº 78, Centro, São Bento do Una/PE, destinado ao funcionamento/atendimento institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Município.

Cumpre registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel (id. 90323372), visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

“exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado”.

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, a resposta da SAD-PE Cota nº 619/2026/SAD–UCADI, id. 88659419, certifica a inexistência imóveis públicos disponíveis que atendam à necessidade da Defensoria Pública.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.

Da justificativa da necessidade administrativa

A locação do imóvel situado na Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, nº 78, Centro, São Bento do Una/PE, mostra-se necessária para viabilizar a instalação e o funcionamento da unidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Município, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que o imóvel possui localização central e de fácil acesso, além de apresentar características compatíveis com as necessidades da Instituição, dispondo de espaço adequado para recepção, atendimento ao público e atividades administrativas.

Ademais, o imóvel encontra-se em bom estado de conservação, demandando apenas adaptações pontuais para adequação dos ambientes e atendimento às normas de segurança.

Por fim, destaca-se que o valor mensal do aluguel, fixado em R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), mostra-se compatível com os valores de mercado apurados pelo Setor de Engenharia, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, é o parecer favorável à locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de R\$ 1.620,00.

É o Parecer.

Recife, 29 de julho de 2026

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco